

REFIS MODERNO

OPORTUNIDADE PARA AS EMPRESAS



Senhores Empresários

A presente cartilha é uma síntese das principais conquistas consolidadas na Lei 4.424/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 8/11/2013, após estudos e discussões entre lideranças empresariais e o governo do Estado.

A necessidade de uma cartilha deve-se aos prazos previstos na lei e no caráter facultativo do termo de adesão ao REFIS, permitindo que a empresa interessada tenham um breve painel das vantagens e das exigências básicas para sua adesão.

A cartilha não substitui a publicação oficial da lei nem dispensa análise mais acurada dos senhores contadores responsáveis.

A presente Cartilha, mais do que esclarecer, serve, também, para veicular o reconhecimento das entidades empresariais – FIEMS, FECOMÉRCIO, SEBRAE, ACICG, CDL e AMENS ao Senhor Governador do Estado ANDRÉ PUCCINELLI e a seu Secretário de Estado da Fazenda, JADER JULIANELLI, pela demonstração de sensibilidade para com os anseios da classe produtiva estadual, além de inequívoco sinal de que governo e empresários sempre avançam positivamente quando se unem em torno do objetivo maior, o desenvolvimento do Estado.

Reconheça-se, ainda, o esforço da Assembleia Legislativa, representada por seu presidente JERSON DOMINGOS, que votou com rapidez o texto apresentado pelo Executivo.

A lei do REFIS ESTADUAL é a prova de que a crítica ociosa pode e deve dar lugar à discussão madura, produtiva e eficiente entre governo e iniciativa privada.



RESUMO DA LEI DO REFIS

(LEI 4.424/2013, publicada no DOE em 8/11/2013)

Obrigatoriedade – A empresa interessada deverá aderir ao REFIS, nos prazos da lei.

Abrangência

- a) Débitos de ICMS inscritos ou não em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2013;
- b) Débitos do Simples Nacional - ICMS, cuja cobrança tenha sido transferida para o Estado;
- c) Débitos de penalidades aplicadas pelo PROCON, inscritas na dívida ativa até 08 de novembro de 2013 e processos administrativos de fatos ocorridos até 31 de julho de 2013, desde que solicite a fruição das reduções até 30 de novembro de 2013;
- d) Débitos de ITCD – Causa Mortis e Doação, relativos aos fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2013.

Pagamento – Os créditos tributários de ICMS relativos a fatos geradores ocorridos até 31/7/2013, inscritos ou não em dívida ativa, serão pagos:

- I - em parcela única, com exclusão de multa e juros;
- II - em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em 30/12/2014, com redução de 80% da multa e juros correspondentes;
- III - em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em 31/7/2015, com redução de 60% da multa e juros correspondentes.

Estímulo à pontualidade – Na hipótese dos créditos tributários a que a letra “c” (Abrangência), se não houver, na data da publicação desta Lei, parcela em atraso, nem atraso subsequente, observado o pagamento relativo a 30/12/2013, os percentuais previstos nos incisos II e III acima ficam acrescidos de 5%.

Inadimplência – Se três parcelas não forem pagas ocorrerá:

- a) o rompimento do acordo de parcelamento independentemente de notificação prévia;
- b) exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- c) cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito.

Outras condições – Os benefícios do REFIS ficam condicionados aos requisitos:

- I - pagamento da parcela única ou da parcela inicial até 30/12/2013;
- II - desistência formalizada de qualquer discussão administrativa ou judicial sobre o débito;



Valores mínimos – O valor mínimo de cada parcela mensal, por ocasião do pedido de parcelamento, não poderá ser inferior:

- a) ao valor da parcela relativa ao parcelamento anterior, atualizado até a data do protocolo do pedido do novo parcelamento (art. 1º, II do § 1º e § 1º do art. 2º da Lei do REFIS);
- b) ao valor equivalente a cem Unidades de Atualização Monetária, no caso dos créditos tributários a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei;
- c) a setecentos reais, nos demais casos.

Simple Nacional – Créditos relativos ao Simple serão pagos:

- a) em parcela única, com exclusão da multa;
- b) em parcelas mensais e sucessivas, com termo final até 31/7/2015, com redução de 85% da multa;
- c) em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em até 31/10/2017, com redução de 75% da multa.

Obrigações acessórias – Os créditos relativos a penalidades por obrigações acessórias referentes ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa até a data da entrada em vigor desta Lei, podem ser pagos:

- I - em parcela única, com redução de 80% da multa;
- II - em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em até 30/12/2014, com redução de 60% da multa correspondente;
- III - em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em até 31/7/2015, com redução de 40% da multa correspondente.

Cumulatividade – As reduções previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei aplicam-se, cumulativamente, com as previstas no art. 118 da Lei 1.810, de 22/12/1997.

Restituição de Indébito eventual – Os benefícios desta Lei não autorizam a devolução de importâncias já pagas.

Saldo remanescente – O saldo remanescente de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, objeto de parcelamento concedido sob outras modalidades ou de pagamento parcial, podem ser pagos ou parcelados na forma desta Lei.

Garantias – A concessão do REFIS independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento.



Honorários advocatícios – Não são devidos por débitos não ajuizados, ainda que inscritos na dívida ativa e serão de 5% do valor do crédito apurado após as reduções de multas e de juros de que trata esta Lei.

Remissão – Ficam remitidos (perdoados):

- a) os créditos tributários inscritos em dívida ativa até a publicação desta Lei cujo valor, por certidão de dívida ativa, na referida data, seja igual ou inferior a 250 Unidades de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS).
- b) os créditos não tributários inscritos em dívida ativa até a publicação desta Lei cujo valor, por certidão de dívida ativa, na referida data, seja igual ou inferior ao equivalente a cem UAM-MS.
- c) os créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos até 30/6/2013, não inscritos em dívida ativa, cujo montante, incluídos o valor do referido imposto, atualizado, o dos juros moratórios e o das multas aplicáveis, incluídas as relativas ao descumprimento de obrigações acessórias, na referida data, seja igual ou inferior a 185 UAM-MS (mesma ressalva do item b).

Causa mortis e doações – ITCD – A lei se aplica aos créditos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD), em especial às multas previstas no art. 135 da Lei nº 1.810/1997, de fatos geradores até 31/4/2013, desde que pagos em parcela única.

¹ Lei 1.810/97. Art. 118 - Desde que liquidadas juntamente com as demais partes componentes do crédito tributário exigido, as multas previstas no artigo anterior ficam reduzidas para: I - trinta por cento do seu valor, quando o devedor, até o vigésimo dia da sua intimação liquidar o débito exigido em Auto de Infração ou peça fiscal que regulamentarmente o substitua; II - cinquenta por cento do seu valor, quando no prazo de vinte dias da sua intimação, ou mesmo quando excedido esse prazo, mas antes do julgamento administrativo final, o devedor quitar o débito exigido na decisão de primeira instância; III - sessenta por cento do seu valor, quando proferida a decisão de segunda instância administrativa o devedor, até o vigésimo dia da sua intimação, liquidar o débito confirmado na decisão condenatória; IV - setenta por cento do seu valor, quando antes de inscrição em dívida ativa, ou se já efetivada esta, antes do seu ajuizamento para a cobrança em processo de execução, o devedor quitar o débito exigido. § 1º - No caso de parcelamento do débito, as reduções de multa previstas nos incisos I a IV do caput são, respectivamente, de: I - quarenta por cento, sessenta por cento, setenta por cento e oitenta por cento, quando o fracionamento for até quatro parcelas, mensais e sucessivas; II - cinquenta por cento, setenta por cento, oitenta por cento e noventa por cento, nos casos em que o fracionamento compreender cinco a dez parcelas, mensais e sucessivas. § 2º - Rompido o acordo de parcelamento de débito, o valor deduzido da multa na forma do § 1º, devidamente atualizado ou acrescido de juro de mercado, fica reincorporado ao saldo devedor do sujeito passivo. § 3º - Excepcionalmente, podem ser aplicadas as reduções fixadas no § 1º, II, aos casos de parcelamentos com maior número de meses, nos termos do Regulamento.

² A UAM-MS foi estabelecida em R\$2,8117 para novembro de 2013, pela Portaria SAT 2.387/2013.

³ Com exceção dos débitos originários de multa penal do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e de condenações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado.



COMO ADERIR AO REFIS

Como saber o valor a ser pago com o benefício da Lei n. 4.424/2013?

1 - Os valores dos débitos tributários do ICMS alcançados pelos benefícios da Lei n. 4.424/ 2013, poderão ser calculados e apresentados ao contribuinte, ou ao seu representante legal, pelas Agências Fazendárias de seu município, ou na Procuradoria de Controle da Dívida Ativa (PCDA) em Campo Grande, ou nas Procuradorias Regionais, nos outros municípios, no caso de débitos inscritos na dívida ativa;

Como fazer para aderir ao REFIS-MS?

1 - Para pagamento em parcela única, poderá ser emitido o DAEMS pela Internet:

- No site da SEFAZ, www.sefaz.ms.gov.br, para débitos não inscritos na dívida ativa;

- No site da PGE, WWW.pge.ms.gov.br, para débitos inscritos na dívida ativa;

2 - Para pagamento parcelado o contribuinte deverá apresentar seu pedido de parcelamento à Agência Fazendária de sua localidade, ou na Procuradoria de Controle da Dívida Ativa (PCDA), em Campo Grande, ou nas Procuradorias regionais, em outros municípios, nos casos de débitos inscritos na dívida ativa.

Documentos e procedimentos necessários:

1- Débitos em discussão administrativa ou judicial (seja para quitação ou para parcelamento):

- Requerimento formalizando a desistência do recurso ou da ação em trâmite administrativo ou judicial para posterior apresentação de DAEMS de quitação ou do Pedido de parcelamento de débito para informar no respectivo processo administrativo ou judicial.

2- Débitos objetos de denúncia espontânea deverão ser apresentados até 30 de dezembro de 2013:

- Demonstrativo de débitos denunciados e termo de confissão desses débitos (modelo instituído disponibilizado no site da SEFAZ);

3 - Débitos tributários inscritos ou não a serem parcelados:

- Documentos pessoais do contribuinte ou de seu representante legal devidamente habilitado (procuração legal);

- Certidão simplificada da JUCEMS ou última alteração do contrato social autenticada.

Informações específicas da Lei do REFIS – MS:

1 - Débitos decorrentes de penalidades aplicadas pela Superintendência de Proteção e defesa do Consumidor (PROCON), serão calculados e informados:

Inscritos na dívida ativa – Procuradoria de Controle da Dívida Ativa;

Processos administrativos – Superintendência de Proteção e defesa do Consumidor (PROCON).

2 - Débitos de Imposto sobre a Transmissão “Causa e Mortis” – ITCD, alcançados pelo benefício da lei em evidência, e que não estejam parcelados e não inscritos na dívida ativa, serão calculados e informadas as providências a serem adotadas pela Unidade de Outros Tributos – UOT/SEFAZ. Os débitos de ITCD parcelados e/ou inscritos na dívida ativa, segue as orientações previstas para débitos do ICMS para quitação e parcelamento.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :

- PGE - Procuradoria de Controle da Dívida Ativa :

Rua sete de setembro, n. 676 – Campo Grande - MS

Fone(s): (67) 3322-7609/7610/7611

- PROCON - Superintendência de Proteção e defesa do Consumidor

Rua 13 de junho n. 930 – Campo Grande – MS.

Fone: (67) 3316-9804

- SEFAZ - Unidade de Cobrança e Controle de Créditos Tributários :

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 02 – CEP: 79.031-310 - Jardim

Veraneio – Campo Grande – MS.

Fone(s): (67) 3318- 3286 ou (67) 3318 - 3394

- SEFAZ-MS – Unidade de Outros Tributos :

Rua João Pedro de Souza n. 966 – Jardim Monte Líbano – CEP : 79004-680 -

Campo Grande- MS.

Fone: (67) 3389-7700

REFIS MODERNO

OPORTUNIDADE PARA AS EMPRESAS

